



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Ouro Verde do Oeste, 30 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 021/2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que: *"Institui a Feira Livre Municipal de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Feira Livre Municipal de Ouro Verde do Oeste, destinada à comercialização de produtos alimentícios, artesanais e manufaturados diretamente por agricultores familiares, artesãos, pequenos empreendedores e microempreendedores individuais (MEIs), promovendo o desenvolvimento econômico, social e cultural local.

A criação da Feira Livre Municipal visa fortalecer a economia local por meio do apoio direto ao pequeno produtor rural e aos empreendedores de menor porte, permitindo a comercialização de seus produtos sem a intermediação de grandes redes de distribuição. Isso representa não apenas uma forma de geração de renda e de incentivo à permanência no campo, mas também uma oportunidade concreta para o crescimento de pequenos negócios urbanos, ampliando suas possibilidades de exposição e vendas.

A participação de microempreendedores e pequenas empresas na feira amplia a diversidade de produtos ofertados à população, estimula o empreendedorismo local, gera empregos e contribui para a formalização de atividades produtivas, além de fomentar uma economia mais inclusiva e sustentável.

O incentivo ao artesanato local e à produção de alimentos caseiros ou manufaturados, respeitando as normas sanitárias vigentes, também valoriza a cultura regional e fortalece a identidade do município, ao mesmo tempo em que oferece à população produtos frescos, de qualidade e com origem conhecida.

Adicionalmente, a feira será um espaço de convivência comunitária, de estímulo à economia solidária e de promoção do desenvolvimento regional integrado, aproximando o campo e a cidade e promovendo o consumo consciente e sustentável.

Diante do exposto, esta iniciativa legislativa representa uma ação estratégica e de interesse coletivo, sendo plenamente justificável sua aprovação por esta Casa Legislativa.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

OURO VERDE DO OESTE

ORGULHO DESSA TERRA



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui a Feira Livre Municipal de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre Municipal de Ouro Verde do Oeste, destinada incentivar no âmbito municipal, a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, ovos, mel, pescados, produtos derivados do leite, produtos oriundos de industrialização caseira, conservas, produtos panificados, flores, artesanato, cafés, bebidas, lanches, além da promoção de eventos musicais e culturais.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal de Ouro Verde do Oeste serão exercidas exclusivamente por produtores rurais, microempreendedores individuais, grupo informal e entidades associativas, e devidamente cadastrados junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município (SIM/POA) ou do Estado (SIP/POA), Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Vigilância Sanitária conforme autoridade competente para registro.

Parágrafo único. No caso de entidades do terceiro setor, categorizados ou entidades associativas de arte e cultura, devem possuir os registros vigentes conforme a legislação.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Ouro Verde do Oeste e devidamente cadastrado como feirante na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

II - Grupo informal: produtores familiares, organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados.

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar ou artesanato com personalidade jurídica formada com o objetivo de representar formalmente a produção de seus associados;

IV - Entidade terceiro setor: formado essencialmente por fundações privadas e associações de interesse social, tendo por definição o conjunto de pessoas jurídicas de interesse social sem fins lucrativos, dotadas de autonomia e



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

administração própria, com objetivo principal a atuação voluntária junto à sociedade civil buscando o seu aperfeiçoamento.

V - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa jurídica constituída em nome de pessoa empreendedora que trabalha por conta própria, compreendido de forma legal como pequeno empresário, sem participação em qualquer outra empresa como sócio ou titular.

Art. 4º As licenças para comercialização na Feira Livre do Município de Ouro Verde do Oeste serão outorgadas preferencialmente para produtores e pessoas jurídicas domiciliadas no município de Ouro Verde do Oeste e que estejam regulares junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

§1º Para comercialização de produtos alimentícios os feirantes que buscam o licenciamento, deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, se produtores rurais, deverão obrigatoriamente estar inscritos no Cadastro de Produtores Rurais (CAD/PRO).

§2º Os demais feirantes, ou interessados em obter a licença deverão estar cadastrados como microempreendedores individuais (MEI).

Art. 5º Na Feira Livre Municipal poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I - Produtos cárneos e derivados oriundos dos animais de açougue;
- II - Pescado e derivados;
- III - Mel e derivados;
- IV - Leite e derivados lácteos;
- V - Ovos;
- VI - Panificados e salgados;
- VII - Bebidas artesanais;
- VIII - Bebidas industrializadas;
- IX - Produtos de origem vegetal: olerícolas, frutas, legumes e tubérculos;
- X - Flores, folhagens, e insumos para jardins;
- XI - Doces, geleias e compotas;
- XII - Conservas de produtos de origem vegetal;
- XIII - Produtos artesanais manuais e industriais;
- XIV - Café rural e/ou colonial;
- XV - Lanches (doces ou salgados, fritos, assados ou receitas específicas aprovadas pela Organização da Feira);
- XVI - Livros e revistas;
- XVII - Artesanato em geral
- XVIII - Outros produtos sob aprovação da Organização da Feira.

§1º Os produtos de origem animal e vegetal poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal se estiverem licenciados pela autoridade



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

§2º Na falta dos produtos indicados no *caput*, será permitida a comercialização de produtos da região, desde que devidamente inspecionados e autorizados pela Vigilância Sanitária do Município, mediante aprovação prévia da organização da feira.

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal;

II - Cadastrar os feirantes;

III - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

§ 1º Compete ao Executivo Municipal, regulamentar, por meio de Decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção.

§ 2º O Regimento Interno da Feira será elaborado por Comissão representativa de organização da feira, devendo ser submetido à análise e homologação pelo Poder Executivo em ato próprio, após análise, avaliação e aprovação pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo e Meio Ambiente e Departamento de Tributos.

Art. 7º Compete ao feirante:

I - Cadastrar-se junto ao órgão competente;

II - Cumprir as disposições desta Lei, do seu Decreto regulamentador e acatar instruções da fiscalização municipal;

III - no tratamento com o público, observar, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias de forma ordeira sem prejuízo aos demais expositores e aos transeuntes;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - colocar tabela de preços em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o valor das mercadorias;

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas do INMETRO, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

XI - disponibilizar lixeiras e observar o adequado descarte de lixo na feira e ao final dela;

XII - recolher taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, conforme o Código Tributário do Município.

Art. 8º É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela Administração da Feira Livre Municipal;

IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

VII - utilizar jornais, embalagens recicladas ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VIII - escoar água, líquidos ou quaisquer tipos de resíduos nas dependências da Feira, em local inapropriado ou que acarrete prejuízos à higiene e salubridade do local.

Art. 9º Na Feira Livre Municipal também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 10 A Feira Livre ocorrerá, em dia e local a ser definido pela comissão organizadora, com anuência final da Administração Municipal.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber ou for necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR